

LEI MUNICIPAL Nº 1.818/16, DE 01º DE ABRIL DE 2016.

“CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – PCCV - DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, que passa a regulamentar a situação funcional dos servidores legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo, nomeados sob o regime estatutário, pertencentes à área específica da saúde do Município de Nerópolis-GO, conforme cargos relacionados no anexo I.

§1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, no Modelo Assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e pela Legislação da Administração Pública vigente.

§2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV visa prover a Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:

- I – a adoção de um sistema permanente de capacitação dos profissionais, devendo ser realizada bienalmente, capacitação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- II – reconhecimento e valorização dos profissionais, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Cargo Efetivo – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais: criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por Concurso Público e remuneração pelo Município;
- II – Quadro Permanente – o conjunto de cargos de provimento efetivo dos Grupos Ocupacionais integrantes da estrutura da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, na forma do Anexo I;
- III – Grupo Ocupacional – conjunto de cargos efetivos de natureza ocupacional semelhante quanto ao nível de complexidade e responsabilidade das funções;

IV – Carreira – é a trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, segundo o tempo de serviço e desempenho profissional, escolaridade e tempo de exercício do cargo;

V – Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho e do tempo de serviço, prevista no Anexo III, cuja promoção será horizontal, conforme os critérios estabelecidos nesta lei;

VI – Nível – a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de tabela, cuja promoção será verticalmente, conforme grau de escolaridade e demais critérios existentes nesta lei, identificada por algarismos numéricos;

VII – Padrão de Vencimento – valores dos vencimentos dos servidores, por Nível e Referência, conforme disposto na Tabela de Vencimentos;

VIII – Quadro em Extinção – o conjunto de cargos de provimento efetivo presentes nos Grupos Ocupacionais, que se extinguirão quando de sua vacância, conforme disposto nos anexos desta lei.

IX – Quadro de Função Gratificada - tabela em que constam todos os cargos de função gratificada com o seu respectivo valor nominado.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

I – Universalidade – integram o Plano, os servidores municipais estatutários que ocupam cargos específicos da saúde que participam do processo de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;

II – Equidade – fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos iguais ou assemelhados, entendido como igualdade de direitos, obrigações e deveres;

III – Participação na Gestão – para a implantação ou adequação deste plano às necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá ser observado o princípio da participação bilateral, entre os servidores e o Órgão Gestor da Saúde;

IV – Concurso Público – é a única forma de ingressar na Carreira da Saúde;

V – Publicidade e Transparência – todos os fatos e atos administrativos referentes a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV serão públicos, garantindo total e permanente transparência;

VI – Isonomia – será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os servidores com funções iguais ou assemelhadas, dentro do mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres;

VII – Ascensão – o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço

pessoal.

TÍTULO III – DO PROVIMENTO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

CAPÍTULO I – DO PROVIMENTO

Art. 4º. O provimento de cargos efetivos, compreendendo-se os atos administrativos pelos quais esses são preenchidos, dar-se-á obrigatoriamente, por concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 5º. Para atendimento às necessidades transitórias, de excepcional interesse público de urgência e emergência, poderão ser efetuadas contratações de pessoas físicas, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nerópolis.

Art. 6º. É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem concurso público.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º. Os cargos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, com competência para atuar nas áreas de auxiliar, assistência, prevenção, proteção, recuperação, planejamento, administração, produção e gestão, serão divididos em 12 (doze) grupos ocupacionais:

I – Auxiliar em Saúde I (AS-I) – Compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza de nível auxiliar, cujo exercício exija formação mínima de ensino fundamental completo profissionalizante ou não e que realizam atividades sob supervisão;

II – Auxiliar em Saúde II (AS-II) – Compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza de nível auxiliar, cujo exercício exija formação mínima de ensino fundamental completo profissionalizante ou não e que realizam atividades sob supervisão;

III – Técnico em Saúde I (TS-I) – Compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza técnica de nível ensino médio profissionalizante ou não e ou certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico e que realizam atividades sob supervisão;

IV – Técnico em Saúde II (TS-II) – Compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza técnica de nível ensino médio profissionalizante ou não e ou certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico e que realizam atividades sob supervisão;

V – Especialista em Saúde IA (ES-IA) – Compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação ou habilitação legal equivalente;

VI – Especialista em Saúde IB (ES-IB) – Compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação ou habilitação legal equivalente;

VII – Especialista em Saúde IC (ES-IC) – Compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou

não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação ou habilitação legal equivalente;

VIII – Especialista em Saúde ID (ES-ID) – Compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação ou habilitação legal equivalente;

IX – Especialista em Saúde IE (ES-IE) – Compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação ou habilitação legal equivalente;

X – Especialista em Saúde IF (ES-IF) – Compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação ou habilitação legal equivalente;

XI – Especialista em Saúde IIA (ES-IIA) – Compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação ou habilitação legal equivalente;

XII – Especialista em Saúde IIB (ES-IIB) – Compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação ou habilitação legal equivalente.

Art. 8º. Os cargos terão seus perfis profissionais e suas denominações, conforme anexo IV e integrarão ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV através de enquadramento em conformidade com o anexo I, sendo vetada a transposição de cargos, devendo ainda serem observados os seguintes critérios presentes no artigo 2º desta lei.

Art. 9º. Os cargos discriminados no anexo IV são agrupados conforme descrito no Anexo II e classificam-se de acordo com o nível de ensino, cujas classes são compostas por níveis de salário base reajustáveis, estabelecidos por níveis, cuja grade salarial se encontra especificada no Anexo III:

I – Para o Grupo Auxiliar em Saúde I (AS-I):

Nível I – Fundamental;
Nível II – Ensino Técnico/Médio.

II – Para o Grupo Auxiliar em Saúde e II (AS-II):

Nível I – Fundamental
Nível II – Ensino Técnico/Médio;
Nível III – Ensino Superior.

III – Para os Grupos Técnico em Saúde I e II (TS-I e TS-II):

Nível I – Ensino Técnico/Médio;

Nível II – Ensino Superior.

III – Para os Grupos Especialista em Saúde I-A até I-F:

Nível I – Ensino Superior.

Nível II – Pós-graduação *Lato Sensu*;

Nível III – Pós-graduação *Stricto Sensu*.

IV – Para os Grupos Especialista em Saúde II-A e II-B (ES-II e ES-IIB):

Nível I – Ensino Superior.

Nível II – Pós-graduação *Lato Sensu*;

Nível III – Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 10. O valor inicial de cada classe salarial correspondente aos cargos, será considerado como referência básica para as progressões horizontais e promoção vertical, de acordo com o estabelecido no Anexo III.

TÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA, DA PROGRESSÃO, DA PROMOÇÃO, PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11. O Plano de Desenvolvimento na Carreira (PDC) deverá ser consubstanciado, de acordo com:

I – Plano de metas institucionais;

II – Plano de metas das Unidades/Setores; e

III – Plano de metas das equipes.

Art. 12. O Desenvolvimento na Carreira é a forma de evolução dentro da grade salarial, no mesmo cargo, através de mecanismos de progressão, a partir da aprovação no estágio probatório no cargo efetivo, levando-se em consideração o tempo de exercício no cargo, a qualificação profissional e o mérito profissional, conforme critérios estabelecidos nas seções que seguem.

§1º. O profissional poderá evoluir na carreira, desde que obedecidas as formas de evolução da presente Lei, até o limite do último nível, da última referência de cada cargo.

§2º. A progressão funcional se processará a pedido do servidor com processo devidamente instruído, atendidos os critérios estabelecidos em Lei, devendo ser observada a instrução processual com todos os documentos mínimos exigidos.

§3º. A concessão da progressão funcional observará os limites com gastos de pessoal previsto no orçamento municipal para esta finalidade e nos índices previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º. O servidor que estiver próximo à data de sua aposentação terá ordem de preferência sob os demais servidores que requererem sua promoção funcional, devendo este ato ser homologado antes da concessão de sua aposentadoria.

§5º. O prazo de deliberação e homologação pelo ente, em face dos pedidos de progressão funcional, será de no máximo de 06 (seis) meses, a fim de tal concessão.

§6º. Caso, o período estipulado no parágrafo anterior não tenha sido obedecido, o processo administrativo requerido pelo servidor, para fins de progressão funcional, deverá ser encaminhando à Procuradoria Municipal, para que a mesma aprecie o mérito, caso não o tenha feito, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§7º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo sexto anterior, o servidor deverá perceber tacitamente sua progressão funcional no próximo pagamento.

CAPÍTULO II – DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 13. A progressão é a evolução funcional do profissional na carreira, de forma horizontal, de uma referência para a subsequente e poderá ser conquistada após a avaliação de estágio probatório, por mérito e qualificação profissional.

§1º. A progressão horizontal será concedida em razão do resultado da avaliação de desempenho e estágio probatório favorável dentro do nível na qual estiver enquadrado, bem como a comprovação do servidor de participação em cursos de qualificação profissional, descrito no art. 14 desta lei.

§2º. A progressão, descrita no *caput* deste artigo, dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, a cada três anos de efetivo exercício no cargo, correspondendo ao acréscimo de uma referência de vencimento.

§3º. A avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor é o processo que adota fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidas constante no Estatuto, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

§4º. A avaliação do desempenho do servidor deve ser abrangente, contemplando:

I – Os diferentes aspectos da sua formação e os níveis de complexidade das atividades desempenhadas pelas equipes de trabalho;

II – A capacidade técnica assistencial no contexto da infraestrutura dos serviços de saúde;

III – As especificidades locais e as realidades epidemiológicas;

IV – A avaliação das chefias imediatas das equipes e a auto avaliação do servidor;

V – A produtividade e a assiduidade serão critérios inerentes à concessão da progressão horizontal, sem a qual o servidor, não poderá evoluir para outra referência;

VI – Averiguação se houver transgressões disciplinares previstas no Regime Jurídico.

§5º. Caso tenha havido quaisquer transgressões disciplinares previstas no Regime Jurídico o servidor somente poderá progredir após o interregno de 03 (três) anos do ato praticado por ele.

§6º. É obrigatório o interregno de 03 (três) anos para mudança de referência, não podendo em nenhuma hipótese ser concedido antes desse prazo.

§7º. Para cada referência subsequente, dentro de um mesmo nível, haverá um acréscimo salarial no importe de 4% (quatro por cento) no salário base do servidor.

§8º. Caso o servidor não cumpra todos os requisitos necessários para a concessão de sua progressão horizontal, ele permanecerá na referência em que se encontra, até que cumpra o exigido na presente lei.

§9º. Não serão aceitos, para fins de progressão, os certificados que tiverem sido utilizados para a concessão de gratificação de titularidade.

Art. 14. A qualificação profissional exigida no *caput* do artigo 9º refere-se-á obrigatoriedade das regras mínimas abaixo descritas:

I – Para o cargo de Auxiliar em Saúde (AS): cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cuja somatória da carga horária seja igual ou superior a 80 (oitenta) horas, garantem a progressão para a referência subsequente, até o limite da última referência de vencimento da classe;

II – Para o cargo de Técnico em Saúde (TS): cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cuja somatória da carga horária seja igual ou superior a 80 (oitenta) horas, garantem a progressão para a referência subsequente até o limite da última referência de vencimento da classe;

III – Para o cargo de Especialista em Saúde (ES-I): cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cuja somatória da carga horária seja igual ou superior a 80 (oitenta) horas, garantem o enquadramento no nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe;

IV – Para o cargo de Especialista em Saúde (ES-II): cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cuja somatória da carga horária seja igual ou superior a 80 (oitenta) horas, garantem o enquadramento no nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe.

§1º. É obrigatória a participação mínima em cursos de aperfeiçoamento ligadas a área da saúde para fins de progressão horizontal, salvo se estiver lotado em outra área de atuação que justifique a participação nos cursos ou ainda se estiver ligado ao seu cargo efetivo.

§2º. Não serão aceitos cursos que já foram utilizados para deferimento de gratificação de

titularidade previsto no Regime Jurídico.

§3º. Somente serão aceitos cursos que sejam com duração mínima de 20 (vinte) horas, na modalidade presencial, semi presencial e à distância, com aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§4º. Serão indeferidos todos os pedidos que não tenham cumprido todos os requisitos acima exigidos.

CAPÍTULO III – DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 15. A promoção por qualificação profissional por escolaridade (PQPE) poderá ser conquistada pelo servidor, de forma vertical, a cada três anos de exercício no cargo, no nível de vencimento, passando ao nível imediatamente superior, fazendo jus ao valor correspondente ao nível a que venha progredir, dentro do mesmo cargo após titulação, conforme disposto no artigo 9º, incisos I, II, III e IV.

§1º. Após ter sido assegurada a vantagem por qualificação profissional por escolaridade (PQPE), manter-se-á inalterada a retribuição pecuniária advinda da posição do nível a que faz jus o servidor, sendo considerada direito pessoal, e, para tanto, ser complementada a cada avanço adicional, de acordo com os critérios estabelecidos.

§2º. Somente contarão, para efeito de evolução na carreira por titulação, os cursos devidamente concluídos, regulamentados, aprovados e homologados junto ao Ministério da Educação – MEC, devendo os mesmos serem apresentados através de certificados e acompanhados do histórico escolar, não sendo aceitas apenas declarações.

§3º. Para cada nível subsequente, dentro de um mesmo grupo, haverá um acréscimo salarial, junto ao salário base do servidor, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

§4º. Não serão aceitos, para fins de promoção, os certificados que tiverem sido utilizados para a concessão de gratificação de titularidade.

§5º. Não serão aceitos para fins de promoção vertical cursos que sejam realizados à distância, somente podendo ser concedido os cursos de níveis escolares que sejam na modalidade presencial e semipresencial.

Art. 16. Não será concedida promoção vertical se o servidor não tiver respeitado o interregno mínimo de três anos no último nível, conforme descrito no art. 9º, devendo ainda ser respeitado o escalonamento de um nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro do mesmo cargo, observando as seguintes condições:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional;

III – estar no efetivo exercício do seu cargo, desempenhando suas funções laborativas;

IV – ter evoluído no grau de escolaridade exigido para ingresso no cargo, conforme art. 9º desta Lei.

V – não ter advertências ou quaisquer penas disciplinares presentes no Regime Jurídico nos últimos três anos;

VI – ter cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra.

Art. 18. O servidor deverá solicitar a promoção vertical por escrito, mediante apresentação dos documentos necessários, e na falta destes o processo será indeferido por carência dos mesmos.

TÍTULO V – DA GESTÃO

CAPÍTULO UNICO – DA GESTÃO DESTE PLANO

Art. 19. Compete ao Chefe do Poder Executivo, ou por delegação, ao Secretário (a) Municipal de Saúde com apoio da Secretaria Municipal da Administração:

I – decidir propostas de modificações ou regulamentos suplementares deste plano, propostos pelos servidores;

II – autorizar a realização de concurso público e seus atos;

III – promover concurso público para provimento de cargos;

IV – promover e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

V – acompanhar a implantação e manutenção do PCCV.

Art. 20. Fica a cargo da Chefia imediata promover a avaliação anual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do ano laborativo anterior, de todos os servidores que estiverem subordinados a ele.

Parágrafo Único. O Secretário de Saúde deverá acompanhar esse processo de avaliação, no qual pautar-se-á nas seguintes competências:

I – assiduidade e pontualidade;

II – atendimento ao público em geral;

III – capacidade de desenvolver as atividades com eficácia e rapidez;

IV – produtividade;

V – prestabilidade e bom convívio com os demais servidores;

V – subordinação; e

VI – observar se houve a prática de alguma transgressão disciplinar prevista no Regime Jurídico.

TÍTULO VI – DO QUADRO DE PESSOAL, DA INTEGRAÇÃO E ENQUADRAMENTO E DA GRADE SALARIAL

CAPÍTULO I – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde é composto pelos cargos ocupacionais junto a Saúde, de provimento efetivo, conforme quantitativo definido no Anexo I desta lei, devendo a lotação ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO II – DA INTEGRAÇÃO, ENQUADRAMENTO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A integração dos servidores ocorrerá em conformidade com o art. 9º e seus respectivos incisos.

§1º. No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado face ao Grupo Ocupacional que será lotado.

§2º. Por ocasião do enquadramento, o setor competente, expedirá ficha correspondente informando a nova situação funcional do servidor, inclusive a pecuniária, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. Findo o prazo, dar-se-á ciência da decisão ao servidor, retornando-se ao prazo inicial para escolha por parte do mesmo quanto à opção para integração ao novo plano.

§4º. Ao profissional da saúde que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no §2º deste artigo será computado a partir da data em que reassumir suas funções.

§5º. O servidor que não possuir habilitação exigida para enquadrar no novo cargo, será enquadrado na referência do respectivo nível, passando a ter direito à promoção funcional, somente, a partir da data em que comprovar habilitação necessária à investidura do cargo.

§6º. Para os concursados, empossados a partir da promulgação desta lei, aplicar-se-á o nível de vencimento inicial para o cargo correspondente à função a que se candidatou.

§7º. O enquadramento previsto neste artigo será realizado exclusivamente para fins de integração do profissional da saúde nas carreiras de que trata esta lei, no qual observar-se-á o tempo de serviço laborado pelo servidor, bem como a observância dos assentamentos funcionais.

§8º. Os certificados apresentados para enquadramento inicial e/ou evolução na carreira não poderão ser reapresentados, exceto para fins de concurso público, sob pena de

nulidade do ato administrativo que concedeu a evolução indevida na carreira.

Art. 23. No enquadramento funcional observar-se-á o tempo de serviço laborado pelo servidor, bem como a observância dos assentamentos funcionais.

Parágrafo Único. O servidor deverá ser enquadrado na progressão horizontal (letra) correspondente ao tempo de efetivo exercício laborado junto ao município de Nerópolis.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 24. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas legais, deverá dirigir petição de revisão do mesmo e protocolizar tempestivamente junto ao Setor de Protocolos do Município.

§1º. O prazo decadencial de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Decreto de enquadramento dos servidores e/ou também sendo feita a cientificação via correio postal e eletrônico (e-mail).

§2º. O Secretário Municipal de Saúde deverá decidir sobre o requerido, no prazo de 30 (trinta) dias que se suceder a data de recebimento da petição, ao fim do qual será dada ao servidor ciência do despacho.

§3º. Sendo o pedido deferido, deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e, os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação do enquadramento.

§4º. Caso o pedido seja feito intempestivamente o mesmo será indeferido sem apreciação do mérito, posto o prazo prescricional descrito §1º deste artigo.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ficam asseguradas as acumulações de cargos da presente lei, desde que atendam às normas estabelecidas no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, ao 01º (primeiro) dia do mês de abril de 2016.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Sec. Munc. de Gov., Adm. e Planejamento

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM O PCCV

Cargo	Carga Horária	Nível de escolaridade
Agente de Combate as Endemias	40	Nível Fundamental
Agente de Comunitário de Saúde	40	Nível Fundamental
Agente de vigilância sanitária	40	Nível Médio
Assistente Social	20	Nível Superior
Atendente de Enfermagem	40	Nível Médio
Auxiliar de consultório dentário	40	Nível Médio
Biomédico	40	Nível Superior
Cirurgião dentista	40	Nível Superior
Cirurgião dentista (pacientes especiais)	40	Nível Superior
Endodontista	40	Nível Superior
Enfermeiro	40	Nível Superior
Farmacêutico	30	Nível Superior
Fiscal de Vigilância Sanitária	40	Nível Médio
Fisioterapeuta	30	Nível Superior
Fonoaudiólogo	30	Nível Superior
Médico	40	Nível Superior
Médico Psiquiatra	20	Nível Superior
Nutricionista	20	Nível Superior
Odontólogo	40	Nível Superior
Ortodontista	40	Nível Superior
Periodontista	40	Nível Superior
Protesista	40	Nível Superior
Psicólogo	30	Nível Superior
Radio Operador	40	Nível Médio
Recepcionista da Saúde	40	Ensino Médio
Técnico de Enfermagem	40	Nível Médio
Técnico em Farmácia	40	Nível Médio
Técnico em Higiene Bucal	40	Nível Médio
Técnico em Higiene Dental	40	Nível Médio
Técnico em Laboratório	40	Nível Médio
Técnico em Raio X	24	Nível Médio
Educador Físico	40	Nível Superior

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO ENQUADRADOS NOS GRUPOS OCUPACIONAIS

AUXILIAR EM SAÚDE I
Agente de Combate as Endemias
Agente de Comunitário de Saúde

AUXILIAR EM SAÚDE II
Agente de vigilância sanitária
Auxiliar de consultório dentário
Fiscal de vigilância sanitária
Radio Operador
Recepcionista da Saúde

TÉCNICO EM SAÚDE I
Clinico de Eletrocardiograma
Técnico em Farmácia
Técnico em Higiene Dental
Técnico em Laboratório
Técnico em Raio X

TÉCNICO EM SAÚDE II
Atendente de Enfermagem
Técnico de Enfermagem

ESPECIALISTA EM SAÚDE I -A
Educador Físico

ESPECIALISTA EM SAÚDE I -B
Assistente Social
Nutricionista
Psicólogo

ESPECIALISTA EM SAÚDE I -C
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo

ESPECIALISTA EM SAÚDE I -D
Enfermeiro

ESPECIALISTA EM SAÚDE I -E
Biomédico

ESPECIALISTA EM SAÚDE I -F
Cirurgião dentista
Cirurgião dentista (paciente especiais)
Endodontista
Odontólogo
Ortodontista
Periodontista
Protesista

ESPECIALISTA EM SAÚDE II-A
Médico

ESPECIALISTA EM SAÚDE II-B
Médico Psiquiatra

ANEXO III

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
AUXILIAR EM SAÚDE I	NÍVEL I	1.198,67	1.246,61	1.296,48	1.348,34	1.402,27	1.458,37	1.516,70	1.577,37	1.640,46	1.706,08	1.744,32	1.845,30	1.919,11

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO ENSINO TÉCNICO/MÉDIO	NÍVEL I	0,00

CARGOS ENGLOBADOS
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEL													
AUXILIAR EM SAÚDE II	NÍVEL I	1.108,80	1.153,15	1.199,28	1.247,25	1.297,14	1.349,02	1.402,99	1.459,11	1.517,47	1.578,17	1.641,29	1.706,95	1.775,22
	NÍVEL II	1.175,33	1.222,34	1.271,23	1.322,08	1.374,97	1.429,97	1.487,16	1.546,65	1.608,52	1.672,86	1.739,77	1.809,36	1.881,74
	NÍVEL III	1.281,11	1.332,35	1.385,65	1.441,07	1.498,72	1.558,67	1.621,01	1.685,85	1.753,29	1.823,42	1.896,35	1.972,21	2.051,10

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÍVEL I	0,00
ENSINO TÉCNICO/MÉDIO	NÍVEL II	6,00
ENSINO SUPERIOR	NÍVEL III	9,00

CARGOS ENGLOBALADOS
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RADIO OPERADOR
RECEPCIONISTA DA SAÚDE

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
TÉCNICO EM SAÚDE I	NÍVEL I	1.350,00	1.404,00	1.460,16	1.518,57	1.579,31	1.642,48	1.708,18	1.776,51	1.847,57	1.921,47	1.998,33	2.078,26	2.161,39

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO TÉCNICO/MÉDIO	NÍVEL I	0,00

CARGOS ENLOBADOS
CLINICO DE ELETROCARDIOGRAMA
TÉCNICO EM FARMÁCIA
TÉCNICO (A) DE HIGIENE BUCAL
TÉCNICO EM LABORATÓRIO
TÉCNICO EM RAIOS X

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
TÉCNICO EM SAÚDE II	NÍVEL I	1.698,40	1.766,34	1.836,99	1.910,47	1.986,89	2.066,36	2.149,02	2.234,98	2.324,38	2.417,35	2.514,05	2.614,61	2.719,19
	NÍVEL II	1.851,26	1.925,31	2.002,32	2.082,42	2.165,71	2.252,34	2.342,43	2.436,13	2.533,58	2.634,92	2.740,32	2.849,93	2.963,93

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO TÉCNICO/MÉDIO	NÍVEL I	0,00
SUPERIOR	NÍVEL II	9,00

CARGOS ENGLOBADOS
ATENDENTE DE ENFERMAGEM*
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
ESPECIALISTA EM SAÚDE I - A	NÍVEL I	1.783,00	1.854,32	1.928,49	2.005,63	2.085,86	2.169,29	2.256,06	2.346,31	2.440,16	2.537,76	2.639,28	2.744,85	2.854,64
	NÍVEL II	1.996,96	2.076,84	2.159,91	2.246,31	2.336,16	2.429,61	2.526,79	2.627,86	2.732,98	2.842,30	2.955,99	3.074,23	3.197,20
	NÍVEL III	2.296,50	2.388,36	2.483,89	2.583,25	2.686,58	2.794,04	2.905,81	3.022,04	3.142,92	3.268,64	3.399,38	3.535,36	3.676,77

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO SUPERIOR	NÍVEL I	0,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	NÍVEL II	12,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	NÍVEL III	15,00

CARGOS ENGLOBALADOS
EDUCADOR FÍSICO

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
ESPECIALISTA EM SAÚDE I - B	NÍVEL I	2.400,00	2.496,00	2.595,84	2.699,67	2.807,66	2.919,97	3.036,77	3.158,24	3.284,57	3.415,95	3.552,59	3.694,69	3.842,48
	NÍVEL II	2.688,00	2.795,52	2.907,34	3.023,63	3.144,58	3.270,36	3.401,18	3.537,22	3.678,71	3.825,86	3.978,90	4.138,05	4.303,57
	NÍVEL III	3.091,20	3.214,85	3.343,44	3.477,18	3.616,27	3.760,92	3.911,35	4.067,81	4.230,52	4.399,74	4.575,73	4.758,76	4.949,11

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO SUPERIOR	NÍVEL I	0,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	NÍVEL II	12,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	NÍVEL III	15,00

CARGOS ENLOBADOS
ASSISTENTE SOCIAL
NUTRICIONISTA
PSICÓLOGO

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
ESPECIALISTA EM SAÚDE I - C	NÍVEL I	2.189,70	2.277,29	2.368,38	2.463,11	2.561,64	2.664,10	2.770,67	2.881,50	2.996,76	3.116,63	3.241,29	3.370,94	3.505,78
	NÍVEL II	2.452,46	2.550,56	2.652,59	2.758,69	2.869,04	2.983,80	3.103,15	3.227,28	3.356,37	3.490,62	3.630,25	3.775,46	3.926,47
	NÍVEL III	2.820,33	2.933,14	3.050,47	3.172,49	3.299,39	3.431,36	3.568,62	3.711,36	3.859,81	4.014,21	4.174,78	4.341,77	4.515,44

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO SUPERIOR	NÍVEL I	0,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	NÍVEL II	12,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	NÍVEL III	15,00

CARGOS ENGLOBALDOS
FARMACÊUTICO
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
ESPECIALISTA EM SAÚDE I - D	NÍVEL I	2.884,24	2.999,61	3.119,59	3.244,38	3.374,15	3.509,12	3.649,48	3.795,46	3.947,28	4.105,17	4.269,38	4.440,15	4.617,76
	NÍVEL II	3.230,35	3.359,56	3.493,95	3.633,70	3.779,05	3.930,21	4.087,42	4.250,92	4.420,96	4.597,80	4.781,71	4.972,98	5.171,89
	NÍVEL III	3.714,90	3.863,50	4.018,04	4.178,76	4.345,91	4.519,74	4.700,53	4.888,55	5.084,10	5.287,46	5.498,96	5.718,92	5.947,67

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO SUPERIOR	NÍVEL I	0,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	NÍVEL II	12,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	NÍVEL III	15,00

CARGOS ENGLOBALDOS
ENFERMEIRO(A)

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
ESPECIALISTA EM SAÚDE I - E	NÍVEL I	2.217,60	2.306,30	2.398,56	2.494,50	2.594,28	2.698,05	2.805,97	2.918,21	3.034,94	3.156,34	3.282,59	3.413,89	3.550,45
	NÍVEL II	2.483,71	2.583,06	2.686,38	2.793,84	2.905,59	3.021,82	3.142,69	3.268,40	3.399,13	3.535,10	3.676,50	3.823,56	3.976,50
	NÍVEL III	2.856,27	2.970,52	3.089,34	3.212,91	3.341,43	3.475,08	3.614,08	3.758,65	3.909,00	4.065,36	4.227,97	4.397,09	4.572,97

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO SUPERIOR	NÍVEL I	0,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	NÍVEL II	12,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	NÍVEL III	15,00

CARGOS ENLOBADOS
BIOMÉDICO

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
ESPECIALISTA EM SAÚDE I - F	NÍVEL I	3.100,00	3.224,00	3.352,96	3.487,08	3.626,56	3.771,62	3.992,49	4.079,39	4.242,56	4.412,27	4.588,76	4.772,31	4.963,20
	NÍVEL II	3.472,00	3.610,88	3.755,32	3.905,53	4.061,75	4.224,22	4.393,19	4.568,92	4.751,67	4.941,74	5.139,41	5.344,98	5.558,78
	NÍVEL III	3.992,80	4.152,51	4.318,61	4.491,36	4.671,01	4.857,85	5.052,17	5.254,25	5.464,42	5.683,00	5.910,32	6.146,73	6.392,60

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO SUPERIOR	NÍVEL I	0,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	NÍVEL II	12,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	NÍVEL III	15,00

CARGOS ENLOBADOS
CIRURGIÃO DENTISTA
CIRURGIÃO DENTISTA (PACIENTES ESPECIAIS)
ENDODONTISTA
ODONTÓLOGO(A)
ORTODONTISTA
PERIODONTISTA
PROTESISTA

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
ESPECIALISTA EM SAÚDE II - A	NÍVEL I	6.800,00	7.072,00	7.354,88	7.649,08	7.955,04	8.273,24	8.604,17	8.948,34	9.306,27	9.678,52	10.065,66	10.468,29	10.887,02
	NÍVEL II	7.616,00	7.920,64	8.237,47	8.566,96	8.909,64	9.266,03	9.636,67	10.022,14	10.423,02	10.839,94	11.273,54	11.724,48	12.193,46
	NÍVEL III	8.758,40	9.108,74	9.473,09	9.852,01	10.246,09	10.655,93	11.082,17	11.525,46	11.986,48	12.465,93	12.964,57	13.483,15	14.022,48

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO SUPERIOR	NÍVEL I	0,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	NÍVEL II	12,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	NÍVEL III	15,00

CARGOS ENLOBADOS
MÉDICO(A)

GRADE DE SALÁRIOS BASE – PCCV – Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 4% – Letra conforme percentual

GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	NÍVEIS													
ESPECIALISTA EM SAÚDE II - B	NÍVEL I	4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	4.679,43	4.866,61	5.061,28	5.263,73	5.474,28	5.693,25	5.920,98	6.157,82	6.404,13
	NÍVEL II	4.480,00	4.659,20	4.845,57	5.039,39	5.240,97	5.450,61	5.668,63	5.895,37	6.131,19	6.376,44	6.631,49	6.896,75	7.172,62
	NÍVEL III	5.152,00	5.358,08	5.572,40	5.795,30	6.027,11	6.268,20	6.518,92	6.779,68	7.050,87	7.332,90	7.626,22	7.931,27	8.248,52

REQUISITOS	NÍVEIS	%
ENSINO SUPERIOR	NÍVEL I	0,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	NÍVEL II	12,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	NÍVEL III	15,00

CARGOS ENLOBADOS
MÉDICO(A) PSIQUIATRA

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS CARGOS

AUXILIAR EM SAÚDE I	CARGO	DESCRIÇÃO
	Agente de Combate à Endemias	Desenvolver o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão do gestor municipal, e especialmente para proceder a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; Prevenção da malária e dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias, na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho; Exercer outras funções correlatas; Requisitos: haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada e, ter concluído o ensino fundamental.
Agente Comunitário de Saúde	Fazer a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Fazer o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família; Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Exercer outras funções correlatas; Requisitos: haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada, ter concluído o ensino fundamental, e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	

	CARGO	DESCRIÇÃO
AUXILIAR EM SAÚDE II	Agente de Vigilância Sanitária	Inspeccionar, fiscalizar e orientar as ações/atividades para prevenção, promoção e proteção à saúde e ao meio ambiente por meio de vistorias técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação vigente, além de promover educação sanitária; Zelar pela manutenção, conservação e limpeza do veículo colocado à disposição para o exercício de tais atribuições; Executar outras atribuições afins.
	Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de apoio no consultório odontológico; Realizar os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas, realizar a esterilização de materiais e instrumentos.
	Fiscal de Vigilância Sanitária	Desenvolver as atividades de Vigilância em saúde e a inspeção sanitária; Coordenar e supervisionar os processos de vigilância, fiscalização e inspeção de estabelecimentos prestadores de serviços diversos industriais e comerciais; Planejar, organizar, supervisionar e executar programas relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente; Aplicar as penalidades previstas em legislação específicas, em função de risco a saúde geral e ocupacional e riscos de danos ambientais; Executar ações de controle de Zoonoses, de vigilância em saúde, de educação em saúde e aplicar as penalidades previstas em legislação específica, em função de situações de risco a saúde individual e coletiva; Autua e notifica infratores informando-os sobre a legislação, visando à regularização da situação e o cumprimento da Lei; Aplica corretamente o seu poder de polícia, usando como ponto de apoio a legislação competente; Lavra notificações, intimações, autos de infração (com imposição de multa), de apreensão e de interdição e termos de embargos.
	Rádio Operador	Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com todas as entidades e unidades envolvidas no atendimento pré-hospitalar ou quando demandado pelo Médico Regulador e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Exercer outras atividades correlatas.
	Recepcionista da Saúde	Realizar atividades de relativa complexidade, envolvendo atendimento ao público em geral, a autoridades, bem como o estabelecimento de ligação entre diferentes setores da Prefeitura Municipal; Recepcionar pessoas e autoridades; Acompanhar as pessoas e autoridades quando necessários nos setores competentes; Realizar a triagem e o encaminhamento das pessoas de acordo com os assuntos apresentados; Fazer registro relativo ao atendimento de pessoas; Prestar informações sobre os órgãos municipais, dentro do âmbito de ação; Secretariar reuniões quando solicitadas; Digitar, arquivar ofícios, minutas; Atender e realizar telefonemas e transmitir recados e convites; Providenciar na preparação do material necessário a reuniões; Estabelecer conexão entre os diversos setores da Prefeitura Municipal; Executar outras tarefas correlatas.

	CARGO	DESCRIÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE I	Clínico de Eletrocardiograma	Orientar o paciente em relação ao procedimento, visando sua integridade e a boa execução do exame; Operar o eletrocardiógrafo com segurança, por meio do correto posicionamento de seus acessórios no paciente/cliente, a fim de assegurar eficiência e eficácia do procedimento; Reconhecer os traçados eletrocardiográficos existentes no exame e correlacioná-los com possíveis alterações, com foco na realização; Identificar possíveis não-conformidades do exame, relacionadas às funções anatômicas e fisiológicas do coração, a fim de agilizar o encaminhamento ao profissional médico responsável.
	Técnico em Farmácia	Realizar operações farmacotécnicas; Conferir fórmulas; Efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias primas; Controlar estoques, condições de armazenamento e prazos de validade; Realizar testes de qualidade de matérias primas, equipamentos e ambiente; Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação; Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica; Seguir procedimentos operacionais padrões; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
	Técnico em Higiene Bucal	Atuar sob a supervisão do Odontólogo, auxiliando-o em seu atendimento de consultório, desenvolvendo as atividades de odontologia preventiva e de educação em saúde geral/bucal; Realizar os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas, realizar a esterilização de materiais e instrumentos; Participar de Programas de Saúde e Higiene Bucal, inclusive PSF, ministrando palestras educativas e atendimento individual.
	Técnico em Laboratório	Desenvolver atividades gerais de laboratório de análises clínicas, coletar e preparar exames bacterioscópicos e químicos, reações sorológicas, dosagem e outros, bem como anatomia para fins clínicos. Instruir a clientela, utilizando explicações necessárias quanto à coleta do material a ser examinado. Esterelizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas correlatas.
	Técnico em Raio X	Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função, objetivando uma eficaz assistência à Saúde Pública; Organizar e realizar os exames radiológicos; Revelar e encaminhar os exames realizados; Manter organizadas as salas de exames e de revelações radiológicas; Monitorar e controlar os índices de radiação nas áreas reservadas; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

	CARGO	DESCRIÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE II	Atendente de Enfermagem	Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativos internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; Participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; Participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; Colaborar na elaboração das escalas de serviços; Executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; Executar outras atribuições afins.
	Técnico de Enfermagem	Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativos internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; Participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; Participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; Colaborar na elaboração das escalas de serviços; Executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; Colaborar na elaboração de relatórios; Realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; Colaborar em pesquisas ligadas a área de saúde, desenvolvidas nas unidades; Participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; Proceder ao registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município, de acordo com a normatização do serviço; Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; Ministrando medicamentos por via oral e parenteral; Realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; Executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; Colher material para exames laboratoriais; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Orientar pacientes no pós consulta; Executar outras atribuições afins.

	CARGO	DESCRIÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE I A	Educador Físico	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada as ESF, sob o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde -ACS para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; Promover ações ligadas a Atividades Físicas/ Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividades Físicas/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

	CARGO	DESCRIÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE I B	Assistente Social	Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde; Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar Acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
	Nutricionista	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação nutricional; Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional, junto as escolas municipais; Promover campanhas educativas sobre as formas corretas de se alimentar de forma saudável; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
	Psicólogo	Realizar psicodiagnósticos para fins de seleção, orientação vital e pré-profissional; Proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao tratamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais; Prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares.

	CARGO	DESCRIÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE I C	Farmacêutico	Manipular drogas de várias espécies; Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; Manter registros do estoque de drogas; Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácias; Conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácias; Ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; Realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; Efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; Controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde.
	Fisioterapeuta	Executar atividades técnicas específicas de fisioterapeuta para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
	Fonoaudiologia	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar paciente, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

	CARGO	DESCRIÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE I D	Enfermeiro	Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatoriais e seções de enfermagem; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; Ministrando remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; Velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; Supervisionar a esterilização do material em salas de operações; Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; Prestar socorro de urgência; Orientar o isolamento dos pacientes; Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; Providenciar no abastecimento de material de enfermagem; Controlar o serviço de alimentação e rouparia; Fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; Supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; Acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; Elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; Participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; Participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; Apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; Executar tarefas afins.

	CARGO	DESCRIÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE I E	Biomédico	Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; Analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; Coletar e preparar amostras e materiais; Desenvolver pesquisas técnico-científicas; Atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas; Realizar demais atividades inerentes ao cargo; Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

	CARGO	DESCRIÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE I F	Cirurgião Dentista	Atender e orientar os pacientes; Executar serviços odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
	Cirurgião Dentista (pacientes especiais)	Prestar atenção odontológica aos pacientes com graves distúrbios de comportamento, emocionalmente perturbados; Prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas a nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; E, aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas; Realizar outras atividades relacionadas ao cargo.
	Endodontista	Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; Procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; Procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; E, tratamento dos traumatismos dentários; Realizar outras atividades relacionadas ao cargo.
	Odontólogo	Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; Prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Efetuar, analisar e avaliar resultados de exames radiológicos bucais; Manter registros de pacientes examinando a cavidade bucal e os dentes a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoas em órgãos públicos; Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico, voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda, participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; Executar tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família.
	Ortodontista	É responsável pela prevenção, supervisão e orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentofaciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como, harmonização da faze no complexo maxilo-mandibular, a fim de atender às necessidades dos pacientes.
	Periodontista	Desenvolver avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; Avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; Controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte circundantes dos dentes e dos seus substitutos; Procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e periimplantares; Planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; E, procedimentos necessários à manutenção de saúde.
	Protesista	Realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; Atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; Procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias; Procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; E, manutenção e controle da reabilitação.

	CARGO	DESCRIÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE II A	Médico	<p>Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário; executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação de saúde da população; Participar de equipes multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; Coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo; Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde; Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas; Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres; Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família; Desempenhar outras atividades .</p>

	CARGO	DESCRIÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE II B	Médico Psiquiatra	<p>Promover ações em saúde que propicie o bem estar dos usuários, efetuando atendimentos médicos, nos diferentes níveis de atenção. Emitir pareceres. Prescrever medicamentos e outros, utilizando-se da medicina preventiva e/ou terapêutica. Prestar a plena atenção aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra-referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Manter o registro dos usuários atendidos (prontuário), incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Realizar exames de sanidade mental quando for solicitado. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras, desenvolvendo pesquisas, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação dos casos. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Executar outras atividades compatíveis com formação profissional.</p>

ANEXO V**TABELA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM**

Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Grau de escolaridade
Atendente de Enfermagem	01	40	Nível Médio
Auxiliar de consultório dentário	07	40	Nível Médio
Técnico em Higiene Dental	06	40	Nível Médio

ANEXO VI**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Categoria	Símbolo	Função Gratificada	Quantidade	Valor (R\$)
Chefia	FGS – 1	Chefe do Núcleo de Fisioterapia	01	1.500,00
Coordenação	FGS - 2	Coordenador da Atenção Básica	01	2.500,00
	FGS – 3	Coordenador da Saúde Bucal	01	2.000,00
	FGS – 4	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01	2.000,00
Assessoria	FGS – 5	Assessor da Secretaria de Saúde	01	1.500,00